



Administração 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

PROJETO DE LEI Nº002/2017

"Dispõe sobre alterações na Lei nº. 406/2016 que regulamenta a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jenipapo de Minas e dá outras providências."

O Povo do Município de Jenipapo de Minas por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 14, incisos III e IV; 15, incisos I e II; e 17 da Lei Municipal nº. 406/2016, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jenipapo de Minas, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 15. (...)

I - 04 (quatro) representantes de Entidades não governamentais de defesa, promoção e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em funcionamento, no mínimo há dois anos e com sede no Município.

II - Caso não haja no Município Entidades de defesa ou promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente suficientes para preencher a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: prereitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

composição da Sociedade Civil, as vagas remanescentes serão preenchidas por outras Entidades Eleitas em foro próprio.

Art. 17. *O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas Entidades não governamentais de defesa, promoção e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento no mínimo há dois anos e com sede no Município e/ou outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas.*

Art. 2º. Fica revogado o inciso III, do art. 15, da Lei nº. 406/2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Jenipapo de Minas - MG, 06 de Abril de 2017.

CARLOS JOSÉ DE J. SENA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA
Prefeito Municipal

APROVADO	
EM	VOTAÇÃO POR 7 x 0
EM	12 DO Abril de 2017
Stenio Batista Mendes	
PRESIDENTE	